



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

**PROCESSO Nº:** 461.451/2023.

**LICITAÇÃO Nº:** 04/2023/CPL.

**MODALIDADE:** Tomada de Preços.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza hospitalar, higienização e conservação, visando a obtenção de adequada condição de salubridade, higiene e dedetização em dependências da Unidade Hospitalar e postos de Saúde do Município de Sucupira do Riachão/MA, em conformidade com Anexo I (Especificação do Objeto).

**TIPO:** Menor Preço Global.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global.

**ENTIDADE PROMOTORA:** Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**DATA E HORA:** A abertura do certame ocorrerá dia 04 de maio de 2023, às 14:00 h;

**ENDEREÇO:** Rua São José Sarney, nº 477, Centro – CEP: 65.678-000.

**RECURSOS:** Tesouro Municipal.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e disposições do Edital.

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023/CPL**

A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação/CPL**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, sob o regime de execução, empreitada por preço global, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como disposições contidas no presente Edital e seus Anexos.

O recebimento dos envelopes lacrados contendo em separado os documentos de HABILITAÇÃO “Envelope nº 01” e PROPOSTA DE PREÇOS “Envelope nº 02” será realizado no dia e hora supracitados, procedendo-se no dia e hora a abertura do Envelope nº 01, na sede da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão/MA, situada na Rua São José, nº 477, Centro. A licitação se regerá conforme as condições seguintes:

Se no dia previsto para abertura da Licitação não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Tomada de Preços serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal.

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

- 1.1. A presente Licitação tem como objeto a *contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza hospitalar, higienização e conservação, visando a obtenção de adequada condição de salubridade, higiene e dedetização em dependências da Unidade Hospitalar e postos de Saúde do Município de Sucupira do Riachão/MA, em conformidade com Anexo I (Especificação do Objeto).*

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**



---

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

---

- 2.1. Poderão participar da licitação empresas devidamente cadastrada junto a órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- 2.2. Os interessados poderão ser representados no procedimento licitatório por pessoa devidamente credenciada, desde que possua plenos poderes, inclusive para renúncia ao direito de interposição de recursos.
- 2.3. Os interessados que se fizerem representar por sócio gerente, diretor ou administrador deverão apresentar registro, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, juntamente com a cédula de identidade ou documento equivalente.
- 2.4. Os documentos enumerados no item 2.3 deverão ser apresentados até o início da sessão de abertura do envelope de habilitação.
- 2.5. Não poderão participar direta ou indiretamente deste certame servidor ou dirigente do órgão contratante e do responsável por esta licitação, bem como o autor do projeto, básico ou executivo, em conformidade com o enunciado no Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.6. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.
- 2.7. Na hipótese de interrupção e conseqüente reabertura das sessões de recepção e/ou julgamento da habilitação e da proposta, os licitantes poderão fazer-se representar pelos *mesmos* mandatários designados para a sessão inicial. Havendo designação de novos representantes, estes deverão atender às exigências do item 2.2 deste Edital.
- 2.8. É facultada ao licitante a apresentação do credenciamento previsto nos itens 2.2 e 2.3 deste Edital no momento da abertura dos trabalhos, aquele que não o apresentar estará impedido de se manifestar durante o procedimento licitatório.
- 2.9. É vedada a participação de consórcios nesta licitação.

### 3. DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

- 3.1. No dia, hora e local indicado no preâmbulo, os interessados entregarão, através de seu representante legal ou pessoa credenciada, 02 (dois) envelopes à **Comissão Permanente de Licitação/CPL**, devidamente lacrados, a saber:

**ENVELOPE Nº 01**

- \* Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão/MA;
- \* Comissão Permanente de Licitação/CPL
- \* Nome e endereço do licitante;
- \* Número e data da Tomada de Preços;
- \* A palavra "**DOCUMENTAÇÃO**"

*Handwritten signature*



---

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

---

**ENVELOPE Nº 02**

- \* **Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão/MA;**
- \* Comissão Permanente de Licitação/CPL;
- \* Nome e endereço do licitante;
- \* Número e data do Tomada de Preços;
- \* A palavra "**PROPOSTA**"

**3.2 - DOCUMENTAÇÃO** – O envelope nº 01 deverá conter, em original ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópias simples desde que acompanhadas dos originais para que após a conferência sejam autenticadas por membros da Comissão, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento dos envelopes, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

- 1) Certificado de Registro Cadastral (C.R.C), emitido pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão;
- 2) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- 3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4) Documentos pessoais dos sócios ou proprietário da empresa licitante;
- 5) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal e Estadual;
  - \* Certidão Negativa de Tributos Federais e da Dívida Ativa;
  - \* Certidão Negativa de Tributos Estaduais e da Dívida Ativa;
- 6) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e com a Caixa Econômica Federal:
  - \* FGTS – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 7) **Declaração**, sob as penas da lei, de que após o seu cadastramento, nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa a participar desta Licitação, conforme **Anexo II**;
- 8) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e devidamente registrado na Junta Comercial, sede da licitante, que comprove boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 09) Certidão Negativa de Débito expedida pela Fazenda Municipal referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

*aguiar*



---

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

---

- 10) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas;
- 11) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com abrangência às Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 12) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho/TST;
- 13) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência;
- 14) Alvará de localização e funcionamento, atualizado/vigente;
- 15) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa de direito público ou privado, com a assinatura do emitente reconhecida em Cartório competente, acompanhado do contrato que originou a emissão do referido atestado;
- 16) A Licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região da sede da empresa a qual estiver vinculada a licitante, válida e que demonstre a compatibilidade entre o objeto social da empresa e os serviços objeto da licitação;
- 17) A licitante deverá comprovar possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das Propostas de Preço o profissional: **Engenheiro Ambiental**, que integrará a equipe Técnica, e que será disponibilizado no decorrer da execução do objeto.

**3.3. PROPOSTA** - O envelope n.º 02 deverá conter, em 01 (uma) via proposta datilografada em papel timbrado do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e deverá conter:

3.3.1. Prazo de validade da proposta de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da licitação, ficando estabelecido que somente se não ocorrer o empenho, neste prazo, fica o fornecedor liberado para optar pelo cancelamento ou pelo pedido de reajuste da sua proposta.

3.3.2. Dados bancários da Licitante.

3.4. **Declaração** de que nos preços ofertados, estão inclusos todos os encargos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto pretendido.

*guz*



---

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

- 3.5. Não serão considerados as propostas apresentadas fora do prazo, bem como, aqueles que contiverem recursos, emendas, borrões ou entrelinhas de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores, bem como as que apresentarem preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.
- 3.6. A proposta vencedora será aquela que apresentar menor preço global.
- 3.7. A proposta, uma vez aberta, vincula o licitante, obrigando-o a executar os serviços licitados caso lhe seja adjudicado o objeto.
- 3.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

#### 4. JULGAMENTO:

##### 4.1. Habilitação

- 4.1.1. O julgamento iniciar-se-á com a abertura do envelope n° 01, contendo da documentação relativa ao envelope n° 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, a qual deverá ser rubricada pelos licitantes presentes e membros da **Comissão Permanente de Licitação/CPL**.
- 4.1.2. Após a apreciação dos documentos exigidos, a **Comissão Permanente de Licitação/CPL** declarará habilitados os licitantes que os apresentarem na forma indiciada neste Edital;
- 4.1.3. Não havendo impugnações quanto a habilitação, os licitantes poderão, unanimemente, desistir da interposição de recursos, o que constará em Ata, procedendo-se à abertura dos envelopes n.º 02, dos concorrentes habilitados;
- 4.1.4. Aos concorrentes inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recursos ou após sua denegação;
- 4.1.5. Havendo interposição de recursos, a **Comissão Permanente de Licitação/CPL** suspenderá a sessão lavrando-se Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aos licitantes habilitados, data, hora e local de sua reabertura. Nessa hipótese os envelopes n.º 02, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, permanecerão, até que se reabra a sessão, sob guarda e responsabilidade do **Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL**.

##### 4.2. Propostas

- 4.2.1. Após a abertura dos envelopes de n.º 02, a **Comissão Permanente de Licitação/CPL**, divulgará aos licitantes presentes as condições oferecidas pelos participantes habilitados, sendo as propostas rubricadas pelos mesmos e membros da **Comissão Permanente de Licitação/CPL**.

*afuel*



---

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

- 4.2.2. A **Comissão Permanente de Licitação/CPL** poderá, a seu critério, exigir comprovação documental adicional de informações contidas nas propostas.
- 4.2.3. Será declarado vencedor o participante que oferecer o **menor preço global**, dentro das condições exigidas no Edital. Obedecendo ao controle dos preços unitários de cada item da planilha, no qual o critério de aceitabilidade como preço máximo serão os contidos na planilha orçamentária do Projeto Básico.
- 4.2.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, na presença de todos os licitantes.
- 4.2.5. Colocar-se-ão à disposição dos interessados o resultado da licitação e os mapas de apuração e classificação elaborados segundo o critério de julgamento.

## 5. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 5.1. Não havendo interposição de recursos quanto ao resultado da licitação, ou após o seu julgamento, será lavrada Ata circunstanciada, cabendo à **Comissão Permanente de Licitação/CPL** adjudicar o objeto da licitação ao vencedor, submetendo tal decisão a **Prefeita Municipal**.
- 5.2. A **Prefeita Municipal**, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.
- 5.3. Não havendo recursos e homologada a licitação será convocado o vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias assinar o contrato e receber a Ordem de Serviços.
- 5.4. Ocorrendo desatendimento ao prazo estabelecido em 5.3, a **Prefeitura Municipal** convocará, segundo a ordem de classificação, outro licitante, se não preferir proceder a nova licitação.
- 5.5. Atendida a convocação o licitante celebrará o contrato desde que aceite as mesmas condições da proposta do concorrente desistente, inclusive quanto ao preço, de acordo com o Art. 64 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## 6. INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

- 6.1. O atraso injustificado no cumprimento do objeto do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora correspondente a 00,5% ao dia, sobre o valor dos produtos a serem fornecidos enquanto perdurar o inadimplemento.
- 6.2. Além de multa aludida em 6.1, a **Prefeitura Municipal** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

*afael*



---

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

6.2.1. Advertência

6.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida dos produtos, nos casos que ensejam sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **Prefeitura Municipal**.

6.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.3. As sanções previstas nos subitens **6.2.1**, **6.2.3** e **6.2.4** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em **6.2.2**.

## 7. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

7.1. O objeto desta licitação será recebido, pela **Prefeitura Municipal**, mediante Termo de Recebimento Definitivo que será lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, uma vez terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações acordadas.

## 8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das certidões de regularidade da empresa, devidamente atestada pelo setor competente, em até 30 (trinta) dias, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito na tesouraria da Prefeitura Municipal.

## 9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

9.1.1. Recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato da lavratura da data, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou renovação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

9.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objetivo da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

9.1.3. Pedido de reconsideração, de decisão da **Prefeitura Municipal** na hipótese do Inciso III, da alínea "f" do art. 109 da Lei nº 8.666, no prazo de 10 (dez) dias

*Yvel*



---

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

úteis da intimação do ato.

9.2. O recurso será dirigido a autoridade superior por intermédio do que praticou o ato recorrido.

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 02.15 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
- **Projeto/Atividade:** 10.122.0002.2089.0000 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. Além das disposições desta Tomada de Preços, as propostas e os contratos delas decorrentes sujeitam-se à Legislação vigente, Lei nº 8.666/93.
- 11.2. O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nas quantidades especificadas no Anexo I, limitada as alterações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
- 11.3. A Administração poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.4. A Comissão prestará todos os esclarecimentos e informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, na sede da **Prefeitura Municipal**, na Rua São José, nº 477, Centro – CEP: 65.678-000, estando disponíveis para atendimento, no horário normal de expediente.
- 11.5. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da licitação será a mesma realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local designado no preâmbulo deste Edital.
- 11.6. O Edital e seus anexos ficarão a disposição na CPL no endereço supra de 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado e adquirido gratuitamente.
- 11.7. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes desta licitação, será considerado domicílio contratual eleito pelas partes, a Cidade de Sucupira do Riachão/MA, sendo unicamente competente o respectivo Foro.
- 11.8 – Integram o presente Edital, independentemente de transcrição:

**ANEXO I:** Especificação do Objeto;

*afuel*





---

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

- ANEXO II:** Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;  
**ANEXO III:** Declaração de Aceitação as Condições do Edital;  
**ANEXO IV:** Declaração de Cumprimento ao Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93;  
**ANEXO V:** Minuta do Contrato;  
**ANEXO VI:** Minuta da ordem de serviços.

Sucupira do Riachão - MA, 14 de abril de 2023.

Luara Lima Porto Carvalho  
Secretária Municipal de Saúde



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023/CPL**

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**1 - FUNDAMENTAÇÃO:**

Em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como disposições do Edital, é elaborado o presente para que seja efetuada a contratação de prestação de serviços, conforme segue abaixo:

**2 - OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza hospitalar, higienização e conservação, visando a obtenção de adequada condição de salubridade, higiene e dedetização em dependências da Unidade Hospitalar e Postos de Saúde do Município de Sucupira do Riachão/MA, em conformidade com este instrumento.

**2.1 - JUSTIFICATIVA:**

Este pedido tem a finalidade de atendimento das necessidades de proporcionar segurança e proteção aos servidores e usuárias da rede municipal de saúde, em relação aos riscos de contaminação de vírus, bactérias, fungos e demais agentes nocivos à saúde humana.

A execução dos serviços pretendidos reduzirá o número de contaminantes bacterianos e virais em níveis relativamente seguros nas unidades de saúde da rede municipal.

**3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

Poderão participar desta licitação, os interessados que tenha ramo de atividade compatível com o objeto pretendido e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus anexos.

**4 - EXIGÊNCIA FUNDAMENTAL PARA FORMAÇÃO DOS CUSTOS:**

Os preços adotados pela empresa interessada deverão estar de acordo com os praticados no mercado do Estado do Maranhão, especialmente com este documento, e neles deverão estar inclusos todas as despesas necessárias, inclusive custos com, impostos, taxas, transporte, fretes, depreciações, mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços.

**5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do Município, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.15 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função Programática	10.122.0002.2089.0000 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

*Assinatura*



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

**6 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO (POSTO DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL)							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V. UNIT.	Nº APLICAÇÃO MENSAIS	V. TOTAL	V. TOTAL DE APLICAÇÕES MENSAIS
1	Prestação de serviços de limpeza hospitalar, higienização e conservação, visando a obtenção de adequada condição de salubridade, higiene e dedetização em dependências da Unidade Hospitalar e Postos de Saúde do Município de Sucupira do Riachão/MA.	3120	M <sup>2</sup>	R\$ 3,92	2	R\$ 12.230,40	R\$ 24.460,80
<b>VALOR TOTAL EM 12 (DOZE) MESES</b>							<b>R\$ 293.529,60</b>

**7 - CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO:**

Foi realizada uma pesquisa de mercado para orçar o valor estimado da futura contratação; consultando três empresas que atuam no ramo do objeto a ser licitado e pedindo a eles que encaminhassem orçamento informal. Daí se extraiu uma média dos orçamentos recebidos para apurar o valor estimado da futura contratação.

**8 - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA:**

A área de abrangência dos serviços a serem prestados, corresponde a unidade hospitalar e postos de saúde da rede municipal.

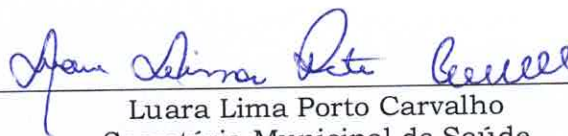
**9 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O prazo para execução dos serviços corresponde à data da assinatura do Termo de Contrato e respectiva Ordem de Serviços e terá vigência de 12 (doze) meses.

**10 - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

O desembolso para fazer face aos custos com a futura contratação dos serviços correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município para o exercício de 2023, conforme legislação vigente.

Sucupira do Riachão - MA, 14 de abril de 2023.

  
Luara Lima Porto Carvalho  
Secretária Municipal de Saúde

✓



---

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA  
DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

**À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA  
Comissão Permanente de Licitação/CPL**

O signatário da presente, em nome da empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, nos termos do § 2º do art. 32, da lei nº 8.666/93, que após o seu cadastramento, nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa a participar da Licitação acima em epígrafe, e que a mesma não existe pedido de falência ou recuperação judicial.

(Local e data)

(Nome da empresa e assinatura de seu Representante Legal, com a devida qualificação)  
RG nº e CPF nº

*Assine*



---

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023/CPL**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**  
**Comissão Permanente de Licitação/CPL**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que aceitamos plenamente os termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

(Local e data),

(Nome da empresa e assinatura de seu Representante Legal, com a devida qualificação)  
RG nº e CPF nº

*Assinatura*





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023/CPL  
ANEXO V  
MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E  
A EMPRESA \*\*\*\*\*.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67 situada na Rua São José, nº 477, Centro – CEP: 65.678-000 – Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora \*\*\*\*\*, brasileira, portadora do RG sob o nº \*\*\*\*\*, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*\*\*, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado a empresa \*\*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \*\*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*\*, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, por \*\*\*\*\*, brasileiro, \*\*\*\*\*, portador do RG nº \*\*\*\*\*, residente e domiciliado na \*\*\*\*\*, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza hospitalar, higienização e conservação, visando a obtenção de adequada condição de salubridade, higiene e dedetização em dependências da unidade Hospitalar e Postos de Saúde do Município de Sucupira do Riachão/MA, em conformidade com Anexo I (*Especificação do Objeto*) e Proposta de Preços da Licitante.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - É de exclusiva responsabilidade da Contratada o pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a Contratante, nenhum vínculo empregatício.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratada se compromete, na execução deste Contrato, a observar todas as leis, bem como a atender o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros e demais encargos necessários à execução deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os serviços ora contratados serão executados conforme os projetos e especificações técnicas exigidas pela Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA** - A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita qualidade técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da Contratante, devam ser refeitos.

*Assinatura*



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

**CLÁUSULA SEXTA** - A Contratante indicará um técnico como seu preposto, para exercer as atividades de fiscalização dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA** - A Contratada manterá permanentemente, na direção dos serviços, um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta e indiretamente com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da Contratante, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

**CLÁUSULA NONA** - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do contrato e ordem de serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação caso o motivo apresentado esteja devidamente enquadrado no art. 57, da Lei nº 8.666/93, seja justificado por escrito e condicionado a parecer prévio da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Pela execução dos serviços, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ (.....), com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** .....
- **Projeto/Atividade:** .....
- **Natureza da Despesa:** .....

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Certidões de Regularidades, devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

A) Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.

B) Além da multa aludida na letra "A", a Contratante poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratado, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

B.1) advertência;

B.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo Prefeito Municipal;

B.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

*Handwritten signature*





---

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

B.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

B.5) As sanções previstas nos subitens B.1, B.3 e B.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no B.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além das penalidades já declinadas e da obrigação de refazer ou demolir as obras não aprovadas pela fiscalização, a Contratada poderá ser suspensa de licitar perante a Contratante, que também comunicará o fato aos demais órgãos da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Por atraso no pagamento das faturas, a Contratante pagará à Contratada a multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada:

I - Quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução das obras e serviços;

II - O uso indevido de patentes e registros;

III - Os fatos que, estando em mora a Contratada, decorrerem de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição ou danificação das obras em construção, estendendo-se tal responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras e as indenizações e terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A Contratada se compromete, na execução do presente Contrato, a observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do Município, especialmente as de segurança pública e as Normas Técnicas da ABTN, bem como atender o pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição de licença necessária à execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Durante a execução dos serviços, cumprirá à contratada a execução das seguintes medidas:

» Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A Contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência, concordata ou dissolução da Contratada;

II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

III - interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;

IV - transferência do Contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante;

*Asser*



